

Primeiro-cozinheiro	1	
Segundo-cozinheiro	1	
Primeiros ou segundos-criados	2	
Padeiro	1	21
Total		67

(a) Um dos marinheiros telegrafistas deve ter a especialização de primeiro-detector DAS.

(b) Dois dos marinheiros de manobra devem ter a especialização de sinais.

Ministério da Marinha, 30 de Novembro de 1946.—
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despachos do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 21 de Novembro de 1946, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica:}

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 4) Pessoal contratado não pertencente aos quadros. 6.000\$00

Para reforço da rubrica:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:
b) Secretaria da administração e tesouraria 6.000\$00

Transferido da rubrica:

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as do pessoal e encargos):

- 1) De imóveis:
c) Cais, molhes e acessórios 15.000\$00

Para reforço da rubrica:

Despesas com o material:

Artigo 6.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Móveis:
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 15.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 22 de Novembro de 1946.— O Presidente do Conselho de Administração, *José Eduardo de Carvalho Crato*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de conformidade com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Obras Públicas, por despacho de 20 de Agosto último, autorizou, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, com acordo prévio de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, nos termos do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, a transferência da quantia de 86.600\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 80.º, do ca-

pítulo 4.º, do orçamento deste Ministério actualmente em vigor.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Novembro de 1946.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:600

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do ano corrente, que seja reforçada com a quantia de 40.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 966.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Angola em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 4.º, artigo 282.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 30 de Novembro de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 11:601

Sendo necessário regular o trânsito de suínos a fim de assegurar, na medida do possível, uma eficiente distribuição dos respectivos produtos;

Nos termos dos decretos-leis n.ºs 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e 32:086, de 15 de Junho de 1942 — redacção do decreto-lei n.º 35:556, de 27 de Março de 1946:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º É obrigatória a apresentação de guias de trânsito, emitidas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários ou pelos seus delegados, para:

a) A saída de suínos gordos de cada um dos distritos de Lisboa, Santarém, Castelo Branco, Portalegre, Évora, Setúbal, Beja e Faro;

b) A saída de leitões, bácoros, suínos de alfeire ou farroupos da área abrangida pelas províncias do Alto e Baixo Alentejo;

c) O trânsito por estrada de suínos gordos nos distritos de Lisboa, Santarém, Castelo Branco, Portalegre, Évora, Setúbal, Beja e Faro.

2.º As infracções ao disposto nesta portaria serão punidas pela forma estabelecida para os delitos contra a economia nacional.

Ministério da Economia, 30 de Novembro de 1946.— O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.